



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 1282/2026
25.08.2026

SÚMULA: Transforma em área urbana os Lotes Rurais nº 41-B, da Gleba nº 24-FB; nº 95, da Gleba 24-FB; e, nº 96-E, da Gleba 24-FB, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada como área urbana os seguintes imóveis:

I – Lote Rural nº 41-B, da Gleba nº 24 FB, do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR, da Comarca de Salto do Lontra-PR, com a área de 23.101,00 m² (vinte e três mil, cento e um metros quadrados), Matrícula nº 23.527, com os limites e confrontações seguintes: **NORTE:** Do 00PM1 ao M2, segue por linha seca medindo 65,73 metros, confrontando com Rodovia PR 471. Do M4 ao M5, segue por linha seca medindo 108,40 metros, com azimute de 109°46'00", confrontando com o lote nº 39-A da mesma gleba. **LESTE:** Do M2 ao M3, segue por linha seca medindo 53,10 metros, com azimute de 189°04'35". Do M3 ao M4, segue por linha seca medindo 56,10 metros, com azimute de 188°05'35", confrontando com o lote nº 39-A da mesma gleba. **SUDESTE:** Do M5 ao M6, segue por linha seca medindo 245,40 metros, com azimute de 252°29'29", confrontando com o lote nº 41-Remanescente da mesma gleba. **OESTE:** Do M6 ao 00PM1, segue por linha seca medindo 264,01 metros, com azimute de 19°52'07", confrontando com o lote nº 41-A da mesma gleba;

II – Lote Rural nº 95, da Gleba nº 24 FB, do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR, da Comarca de Salto do Lontra-PR, com a área de 92.366,85m² (noventa e dois mil, trezentos e sessenta e seis metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), Matrícula nº 23.975, com os limites e confrontações seguintes: **NORDESTE:** Confronta com a PR-471 por linha seca. **SUDESTE:** Confronta com o lote rural nº 95-B e lote rural nº 93-E ambos da mesma gleba por linha seca. **NOROESTE:** Confronta com o lote rural nº 95-A da mesma gleba por uma Estrada municipal. **SUDOESTE:** Confronta com o lote rural nº. 102 da mesma gleba por uma sanga, com o seguinte Perímetro: Partindo do marco 0-PP, situado na confrontação com o PR-471 por linha seca; deste, segue, confrontando com o PR-471 por linha seca



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



com o azimute de $132^{\circ}40'25''$ e a distância de 52,70 metros até o marco 1; deste, segue, confrontando com o PR-471 por linha seca com o azimute de $132^{\circ}40'25''$ e a distância de 133,14 metros até o marco 2; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 95-FB e lote rural nº. 93-E ambos da mesma gleba por linha seca com o azimute de $230^{\circ}26'29''$ e a distância de 525,56 metros até o marco 3; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 102 da mesma gleba por uma sanga medindo 309,34 metros até o marco 13; deste, segue confrontando com o lote rural nº. 95-A da mesma gleba por uma estrada municipal medindo 305,44 metros até o marco 0-PP; ponto inicial da descrição deste perímetro;

III – Lote Rural nº 96-E da Gleba nº 24 FB, do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR, da Comarca de Salto do Lontra-PR, com a área de $38.870,66m^2$ (trinta e oito mil, oitocentos e setenta metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), Matrícula nº 23.986, com os limites e confrontações seguintes: **NORTE:** Confronta com o lote rural nº. 96-D por linha seca. **SUL:** Confronta com o lote rural nº. 96-F por linha seca. **LESTE:** Confronta com o lote rural nº. 91 e lote rural nº. 96-D por linha seca. **OESTE:** Confronta com o lote rural nº. 112 e lote rural nº. 96-F por linha seca, com o seguinte Perímetro: Partindo do marco 0=PP, situado na confrontação com o lote rural nº. 96-D por linha seca; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 96-D por linha seca com o azimute de $280^{\circ}20'59''$ e a distância de 171,77 metros até o marco 1; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 96-D por linha seca com o azimute de $276^{\circ}52'40''$ e a distância de 72,84 metros até o marco 2; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 96-D por linha seca com o azimute de $285^{\circ}07'07''$ e a distância de 179,50 metros até o marco 3; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 96-D por linha seca com o azimute de $315^{\circ}15'13''$ e a distância de 101,80 metros até o marco 4; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 96-D por linha seca com o azimute de $263^{\circ}22'46''$ e a distância de 490,93 metros até o marco 5; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 112 por linha seca com o azimute de $174^{\circ}17'02''$ e a distância de 6,40 metros até o marco 6; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 112 por linha seca com o azimute de $193^{\circ}21'19''$ e a distância de 26,48 metros até o marco 7; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 96-F por linha seca com o azimute de $87^{\circ}09'09''$ e a distância de 503,87 metros até o marco 8; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 96-F por linha seca com o azimute de $130^{\circ}11'32''$ e a distância de 68,45 metros até o marco 9; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 96-F por linha seca com o azimute de $93^{\circ}38'14''$ e a distância de 96,51 metros até o marco 10; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 96-F por linha seca com o azimute de $113^{\circ}18'18''$ e a distância de 68,45 metros até o marco 11; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 96-F por linha seca com o azimute de $97^{\circ}13'42''$ e a distância de 83,14 metros até o marco 12; deste, segue, confrontando com o por linha seca com o azimute de $100^{\circ}10'36''$ e a distância de 170,70 metros até o marco 13; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 91 por linha seca



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

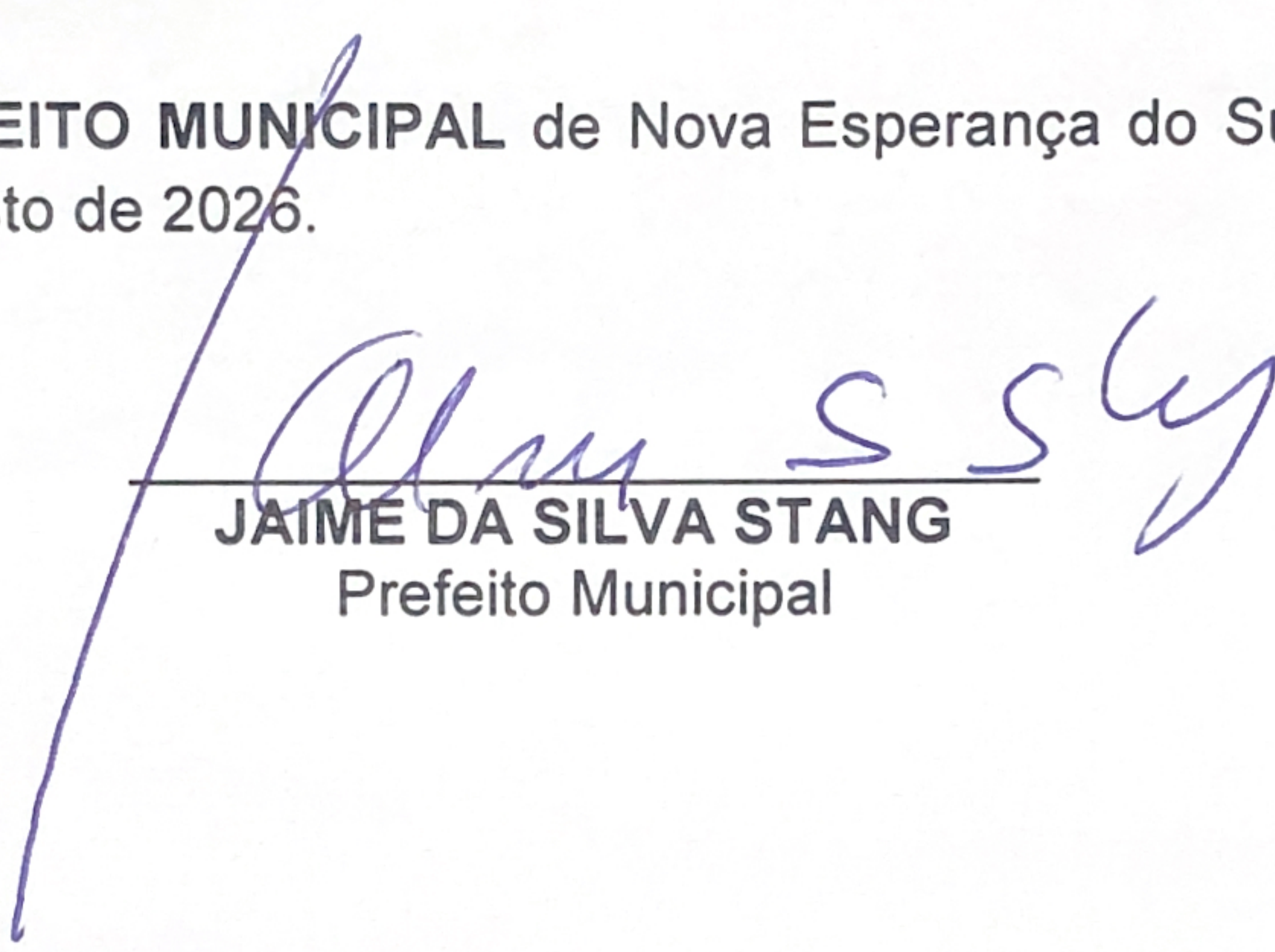


com o azimuth de 31°38'15" e a distância de 27,01 metros até o marco 0=PP, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Os imóveis descritos acima são parte integrante da Lei Complementar nº 28, de 18 de outubro de 2023, alterada pela Lei Complementar nº 35, de 13 de março de 2025, que dispõe sobre o perímetro urbano do município de Nova Esperança do Sudoeste, devendo o departamento competente proceder à atualização dos mapas e memoriais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2026.



JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1282/2026

25.08.2026

SÚMULA: Transforma em área urbana os Lotes Rurais nº 41-B, da Gleba nº 24-FB; nº 95, da Gleba 24-FB; e, nº 96-E, da Gleba 24-FB, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada como área urbana os seguintes imóveis:

I – Lote Rural nº 41-B, da Gleba nº 24 FB, do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR, da Comarca de Salto do Lontra-PR, com a área de 23.101,00 m² (vinte e três mil, cento e um metros quadrados), Matrícula nº 23.527, com os limites e confrontações seguintes: NORTE: Do 00PM1 ao M2, segue por linha seca medindo 65,73 metros, confrontando com Rodovia PR 471. Do M4 ao M5, segue por linha seca medindo 108,40 metros, com azimute de 109°46'00", confrontando com o lote nº 39-A da mesma gleba. LESTE: Do M2 ao M3, segue por linha seca medindo 53,10 metros, com azimute de 189°04'35". Do M3 ao M4, segue por linha seca medindo 56,10 metros, com azimute de 188°05'35", confrontando com o lote nº 39-A da mesma gleba. SUDESTE: Do M5 ao M6, segue por linha seca medindo 245,40 metros, com azimute de 252°29'29", confrontando com o lote nº 41-Remanescente da mesma gleba. OESTE: Do M6 ao 00PM1, segue por linha seca medindo 264,01 metros, com azimute de 19°52'07", confrontando com o lote nº 41-A da mesma gleba;

II – Lote Rural nº 95, da Gleba nº 24 FB, do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR, da Comarca de Salto do Lontra-PR, com a área de 92.366,85m² (noventa e dois mil, trezentos e sessenta e seis metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), Matrícula nº 23.975, com os limites e confrontações seguintes: NORDESTE: Confronta com a PR-471 por linha seca. SUDESTE: Confronta com o lote rural nº 95-B e lote rural nº 93-E ambos da mesma gleba por linha seca. NOROESTE: Confronta com o lote rural nº 95-A da mesma gleba por uma Estrada municipal. SUDOESTE: Confronta com o lote rural nº. 102 da mesma gleba por uma sanga, com o seguinte Perímetro: Partindo do marco 0-PP, situado na confrontação com o PR-471 por linha seca; deste, segue, confrontando com o PR-471 por linha seca com o azimute de 132°40'25" e a distância de 52,70 metros até o marco 1; deste, segue, confrontando com o PR-471 por linha seca com o azimute de 132°40'25" e a distância de 133,14 metros até o marco 2; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 95-FB e lote rural nº. 93-E ambos da mesma gleba por linha seca com o azimute de 230°26'29" e a distância de 525,56 metros até o marco 3; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 102 da mesma gleba por uma sanga medindo 309,34 metros até o marco 13; deste, segue confrontando com o lote rural nº. 95-A da mesma gleba por uma estrada municipal medindo 305,44 metros até o marco 0-PP; ponto inicial da descrição deste perímetro;

III – Lote Rural nº 96-E da Gleba nº 24 FB, do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR, da Comarca de Salto do Lontra-PR, com a área de 38.870,66m² (trinta e oito mil, oitocentos e setenta metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), Matrícula nº 23.986, com os limites e confrontações seguintes: NORTE: Confronta com o lote rural nº. 96-D por linha seca. SUL: Confronta com o lote rural nº. 96-F por linha seca. LESTE: Confronta com o lote rural nº. 91 e lote rural nº. 96-D por linha seca. OESTE: Confronta com o lote rural nº. 112 e lote rural nº. 96-F por linha seca, com o seguinte Perímetro: Partindo do marco 0=PP, situado na confrontação com o lote rural nº. 96-D por linha seca; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 96-D por linha seca com o azimute de 280°20'59" e a distância de 171,77 metros até o marco 1; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 96-D por linha seca com o azimute de 276°52'40" e a distância de 72,84 metros até o marco 2; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 96-D por linha seca com o azimute de 285°07'07" e a distância de 179,50 metros até o marco 3; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 96-D por linha seca com o azimute de 315°15'13" e a distância de 101,80 metros até o marco 4; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 96-D por linha seca com o azimute de 263°22'46" e a distância de 490,93 metros até o marco 5; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 112 por linha seca com o azimute de 174°17'02" e a distância de 6,40 metros até o marco 6; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 112 por linha seca com o azimute de 193°21'19" e a distância de 26,48 metros até o marco 7; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 96-F por linha seca com o azimute de 87°09'09" e a distância de 503,87 metros até o marco 8; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 96-F por linha seca com o azimute de 130°11'32" e a distância de 68,45 metros até o marco 9; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 96-F por linha seca com o azimute de 93°38'14" e a distância de 96,51 metros até o marco 10; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 96-F por linha seca com o azimute de 113°18'18" e a distância de 68,45 metros até o marco 11; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 96-F por linha seca com o azimute de 97°13'42" e a distância de 83,14 metros até o marco 12; deste, segue, confrontando com o por linha seca com o azimute de 100°10'36" e a distância de 170,70 metros até o marco 13; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 91 por linha seca com o azimute de 31°38'15" e a distância de 27,01 metros até o marco 0=PP, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Os imóveis descritos acima são parte integrante da Lei Complementar nº 28, de 18 de outubro de 2023, alterada pela Lei Complementar nº 35, de 13 de março de 2025, que dispõe sobre o perímetro urbano do município de Nova Esperança do Sudoeste, devendo o departamento competente proceder à atualização dos mapas e memoriais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2026.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod470383